

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**AGE - VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A. de 30/04/2026****Nome do Acionista****CNPJ ou CPF do acionista****E-mail****Orientações de preenchimento**

O presente boletim de voto a distância ("Boletim de Voto à Distância") deve ser preenchido caso o acionista opte por exercer o seu direito de voto a distância, nos termos dos artigos 26 e seguintes da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Viver Incorporadora e Construtora S.A. ("Companhia"), convocada para ser realizada, em primeira convocação, em 30 de abril de 2026, às 10:00 horas ("AGOE"), de modo exclusivamente presencial, nos termos da Resolução CVM 81). Para que este Boletim de Voto a Distância seja considerado válido e os votos aqui proferidos contabilizados no quórum da AGOE, é imprescindível: (i) o preenchimento de todos os campos de forma legível, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do acionista e o número do CPF/MF ou CNPJ/MF, bem como a indicação de endereço de e-mail para eventuais contatos; (ii) a rubrica de todas as páginas do Boletim de Voto a Distância pelo acionista ou por seu representante legal, conforme o caso; e (iii) a assinatura, ao final do Boletim de Voto a Distância, do acionista ou de seu representante legal, conforme o caso e nos termos da legislação vigente. A Companhia esclarece, ainda, que aceitará o Boletim de Voto à Distância assinado de forma eletrônica.

Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

AGE - VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A. de 30/04/2026

O acionista que optar exercer o seu direito de voto a distância por meio deste Boletim de Voto a Distância deverá preenchê-lo, observadas as orientações acima, e (i) enviá-lo diretamente à Companhia; ou (ii) transmitir instruções de preenchimento a seus respectivos custodiantes; ou (iii) transmitir instruções de preenchimento ao depositário central; ou (iv) transmitir instruções de preenchimento ao escriturador das ações da Companhia, conforme abaixo: (i) Envio do Boletim de Voto a Distância diretamente à Companhia: Caso os acionistas queiram encaminhar sua orientação de voto diretamente à Companhia, deverão imprimir este Boletim de Voto a Distância, preenchê-lo, rubricar todas as páginas e assiná-lo. Na sequência, deverão encaminhá-lo à Companhia, devidamente preenchido, rubricado e assinado, juntamente com os documentos indicados abaixo, até o dia 26 de abril de 2026 (inclusive), para o endereço da Companhia indicado abaixo. Eventuais Boletins de Voto a Distância recepcionados pela Companhia após essa data serão desconsiderados. Não obstante, solicitamos aos acionistas que antecipem o encaminhamento dos documentos à Companhia, enviando a via digitalizada do Boletim de Voto a Distância, devidamente preenchido, rubricado e assinado, e dos documentos referidos abaixo de forma eletrônica para o e-mail ri.viver@viver.com.br. Documentação a ser encaminhada à Companhia juntamente com o Boletim de Voto a Distância: (a) Se Pessoa Física: (i) comprovante atualizado da instituição financeira depositária das ações escriturais ou em custódia (artigo 41 da Lei das Sociedades por Ações) para comprovar sua qualidade de acionista; e (ii) cópia do documento de identidade, reconhecido legalmente como tal, com foto do acionista e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável, ou, no caso de procurador, procuração e cópia do documento de identidade com foto do procurador do acionista. (b) Se Pessoa Jurídica: (i) comprovante atualizado da instituição financeira depositária das ações escriturais ou em custódia (artigo 41 da Lei das Sociedades por Ações) para comprovar sua qualidade de acionista; (ii) cópia do último estatuto ou contrato social consolidado juntamente com os instrumentos que aprovaram eventuais alterações posteriores, devidamente arquivados no registro competente; (iii) documentação societária que comprove os poderes de representação legal do acionista; e (iv) documento de identidade com foto do(s) representante(s) legal(is) do acionista. (c) Se Fundo de Investimento: (i) comprovante atualizado da instituição financeira depositária das ações escriturais ou em custódia (artigo 41 da Lei das Sociedades por Ações) para comprovar sua qualidade de acionista; (ii) cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, juntamente com os instrumentos que aprovaram eventuais alterações posteriores; (iii) documentação societária do administrador ou gestor, conforme o caso, do fundo, outorgando poderes de representação; e (iv) documento de identidade com foto do(s) representante(s) legal(is) do administrador ou gestor, conforme o caso, do fundo. A Companhia exigirá o reconhecimento de firma dos boletins de voto à distância assinados no território brasileiro, bem como a notariação, apostilação, consularização, e tradução juramentada de todos os documentos daqueles assinados fora do país. Documentos redigidos em outras línguas, nos termos da Lei, só serão aceitos mediante apresentação de tradução. Nos termos do artigo 46 da Resolução CVM 81, em até 3 dias contados do recebimento das vias físicas dos referidos documentos, a Companhia enviará aviso ao acionista, por meio do endereço eletrônico indicado pelo acionista neste Boletim de Voto a Distância, a respeito do recebimento dos documentos e de sua aceitação. O Boletim de Voto a Distância recebido pela Companhia que não esteja regularmente preenchido e/ou não esteja acompanhado dos documentos comprobatórios acima descritos será desconsiderado. Eventuais Boletins de Voto a Distância recepcionados pela Companhia em seu endereço postal após 26 de abril de 2026 serão desconsiderados. Caso haja divergências entre o Boletim de Voto recebido diretamente pela Companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa de votação proveniente do agente escriturador para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto do agente escriturador prevalecerá, de acordo com as disposições do artigo 48, §2º da Resolução CVM 81. Caso haja divergências entre o Boletim de Voto recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa analítico do depositário central para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto proveniente do depositário central prevalecerá, de acordo com as disposições do artigo 48, §4º da Resolução CVM 81. (ii) Instruções de voto transmitidas pelos acionistas aos seus respectivos agentes de custódia: Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas com instituições e/ou corretoras (“Agentes de Custódia”) na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Nesse caso, o voto a distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pelos Agentes de Custódia que mantêm suas posições em custódia. O acionista titular de ações depositadas na B3 que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto ao Agente de Custódia com o qual mantém suas ações em custódia, observadas as regras determinadas por esse último, que, na sequência, encaminhará tais manifestações de voto à Central Depositária da B3. Como a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim de Voto a Distância é facultativo para os Agentes de Custódia, recomendamos que o acionista verifique se o seu custodiante está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por eles exigidos. Nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do Boletim de Voto a Distância para seus Agentes de Custódia até 4 (quatro) dias antes da data de realização da AGOE, ou seja, até 26 de abril de 2026 (inclusive), salvo se prazo diverso, sempre anterior a essa data, for estabelecido por seus Agentes de Custódia. (iii) instruções de voto transmitidas pelos acionistas ao depositário central: Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas na B3. Nesse caso, o voto a distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos próprios adotados pela Central Depositária da B3. Nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

AGE - VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A. de 30/04/2026

artigo 27 da Resolução CVM 81, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do seu Boletim de Voto a Distância para o depositário central até 4 (quatro) dias antes da data de realização da AGOE, ou seja, até 26 de abril de 2026 (inclusive), salvo se prazo diverso, sempre anterior a essa data, for estabelecido pelo depositário central. Caso haja divergências entre o Boletim de Voto recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa analítico do depositário central para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto proveniente do depositário central prevalecerá, de acordo com as disposições do artigo 48, §4º da Resolução CVM 81. (iv) Instruções de voto transmitidas pelos acionistas ao escriturador das ações da Companhia: Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas no Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das ações da Companhia. Os acionistas elegíveis que desejarem utilizar esta opção deverão realizar um cadastro e possuir um certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no endereço: <http://www.italu.com.br/securitiesservices/assembleiadigital/> Nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do Boletim de Voto a Distância ao agente escriturador em até 4 (quatro) dias antes da data de realização da AGOE, ou seja, até 26 de abril de 2026 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido pelo agente escriturador. Caso haja divergências entre o Boletim de Voto recebido diretamente pela Companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa de votação proveniente do agente escriturador para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto do agente escriturador prevalecerá, de acordo com as disposições do artigo 48, §2º da Resolução CVM 81.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia / Orientações sobre o sistema eletrônico de participação em assembleia, caso admita tal forma de participação.

Viver Incorporadora e Construtora S.A. Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.656, 1º andar, CJ 1B e 1C, bairro Jardim Paulistano São Paulo - SP - Brasil - CEP 01451-918 A/C: Diretor de Relação com Investidores e Diretor Presidente, Sr. Rogério Santos Windberg E-mail: ri.viver@viver.com.br

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

Itaú Corretora de Valores S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar CEP 04538-132, São Paulo, SP, Brasil Telefone de atendimento a acionistas: 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7209285 (demais localidades) O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h E-mail: atendimentoescrituracao@italu-unibanco.com.br

Deliberações / Questões relacionadas à AGE

[Ativos elegíveis nesta deliberação: VIVR3]

1. Deliberar acerca da independência dos candidatos para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia.

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: VIVR3]

2. Deliberar sobre a dispensa do requisito previsto no artigo 147, parágrafo 3º, inciso I da Lei das Sociedades por Ações em relação aos candidatos aos cargos de membros do Conselho de Administração, Sr. André Luis de Oliveira Agostinho e Sr. Rogério Santos Martins Windberg.

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: VIVR3]

3. Deliberar sobre o grupamento das 48.800.409 (quarenta e oito milhões, oitocentas mil, quatrocentas e nove) ações ordinárias de emissão da Companhia na razão de 10 (dez) ações para 1 (uma) ação

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A. de 30/04/2026

[Ativos elegíveis nesta deliberação: VIVR3]

4. Alterar e consolidar o estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), contemplando a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, em razão do Grupamento, caso aprovado, bem como dos aumentos de capital social homologados em reuniões do Conselho de Administração realizadas em 04 de dezembro de 2025 e 27 de janeiro de 2026.

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

Cidade : _____

Data : _____

Assinatura : _____

Nome do Acionista : _____

Telefone : _____